### **REGULAMENTO**

DO

## FARM TECH BRADESCO AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.996.065/0001-53

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

## ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO	E
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	34
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	35
CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO	_35
CAPÍTULO QUINTO - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O GESTOR E	0
COGESTOR	_ 35
CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO	_45
CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	_47
	_49
	_ 50
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FARM TECH BRADESCO AGR	_
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDA	
LIMIȚADA	_ 51
CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES	_ 51
CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDA	DE,
PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO	
CLASSE	_ 51
CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO	
	_ 52
CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO	_64
CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE	93
CAPÍTULO SEXTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSA	40,
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI	EE
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96	
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ	ÃO
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN	ÃO IAL
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN	ÃO IAL ITE
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	ÃO IAL ITE EM
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO	ÃO IAL ITE EM 103
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN	ÃO IAL ITE EM 103 ITO
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115 119
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115 119 122
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115 119 122 127
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115 119 122 127 127
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115 119 122 127 127
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTOCAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSECAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSECAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTASCAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ÃO IAL ITE EM 103 ITO 115 119 122 127 127
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - FORO	ÃO IAL ITE EM 1103 ITO 1122 127 127 132 134 134
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96  CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO  CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - FORO ADENDO I.A	ÃO IAL ITE EM 1103 1170 1122 127 108 134 134 134
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO	ÃO IAL ITE 103 170 115 122 127 127 134 134 136 139
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - FORO ADENDO I.A ADENDO I.B ADENDO I.C	ÃO IAL ITE EM 1103 1170 1122 127 127 132 134 134 136 139
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - FORO ADENDO I.A ADENDO I.B ADENDO I.C ADENDO II	ÃO IAL ITE EM 1103 1170 1122 127 132 134 134 136 139 141
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSI PATRIMÔNIO LÍQUIDO 96 CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇ EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FIN DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIAN ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS PAGAMENTO  CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMEN CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENT CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - FORO ADENDO I.A ADENDO I.B ADENDO I.C ADENDO II	ÃO IAL ITE EM 1103 1170 1122 127 132 134 134 136 139 141

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Adendos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Adendos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Termos e Condições Gerais de Aquisição. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
"Acordo de Indicação"	Significa, conforme o caso, cada "Instrumento de Termos e Condições Gerais de Indicação de Direitos Creditórios" a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Cogestor, e cada Indicador, os quais estabelecem os termos e condições para a indicação de Direitos Creditórios Indicação.  A formalização do Acordo de Indicação por um determinado Indicador, dispensará a formalização, pelo respectivo Indicador, do Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Aquisição, cuja celebração poderá ser exigida somente por solicitação do Cogestor.
"Acordo Operacional"	Significa o "Acordo Operacional de Prestadores de Serviços e Outras Avenças", celebrado entre o Administrador, o Gestor e o Cogestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.

"Administrador" e "Custodiante"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de instituição administradora do Fundo e de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"Agente de Controladoria"	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</b> , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Agente de Formalização e Cobrança Judicial"	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias e de eventuais Garantias, conforme o caso, bem como pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

"Agentes de Formalização e Cobrança"	Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como sujeito ao regime específico da Seção III da Lei nº 14.754/23.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa uma Amortização Extraordinária de Principal que vai ocorrer quando, cumulativamente (i) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização <i>Pro Rata</i> ; (ii) a 1ª Data de Integralização de Cotas tenha ocorrido há pelo menos 12 (doze) meses; (iii) a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreenda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos; e (iv) o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar esteja abaixo do Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento.  O valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal será (i) equivalente ao montante mínimo de

	amortização necessário para fazer com que a alocação do Fundo em Direitos Creditórios Adquiridos retome o patamar de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) acrescido a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, pro forma tal amortização, o Índice de Subordinação Sênior (conforme abaixo definido) esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).
	Caso ao longo dos primeiros 12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, a alocação em Direitos Creditórios Adquiridos seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e o Excesso de Spread Acumulado a Apropriar tenha valor nulo, o Fundo poderá realizar, a critério do Cogestor, uma Amortização Extraordinária de Principal.
"Amortização Final"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas, decorrente de uma Amortização Extraordinária de Principal e/ou da Amortização Sequencial, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo Administrador.
" <u>Amortização <i>Pro Rata</i>"</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial Dissidente"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, nos termos do Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até a efetiva Amortização Final das Cotas, e desde

	que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.
" <u>Adendo</u> "	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
" <u>Apêndice</u> "	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma do <b>Adendo I</b> do Anexo Descritivo, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
"Arquivo Remessa"	Significa o arquivo eletrônico enviado ao Cogestor, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, o qual conterá a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios ofertados à Classe.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui Classe Única de Cotas.
"Ativos da Classe Única"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma (a) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (c) do valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)"; e (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" a "(iii)".

"Auditor Independente"	Significa a <b>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, Vila São Francisco, 6º andar parte, 7º andar parte, 8º andar parte, 11º andar parte e 12º andar parte, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, contratada para atuar como auditor independente do Fundo, ou qualquer uma das seguintes
	empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
" <u>B3</u> "	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, conforme o caso, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
" <u>Cedente</u> "	Significam os Distribuidores de Produtos, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e/ou titulares e credores de Direitos Creditórios, que tenham cedido Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, conforme previamente aprovados pelo Cogestor e observadas, em todos os casos, as disposições dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Indicação, conforme o caso, e do Anexo Descritivo.
"Chave(s) de Acesso da NFe"	É um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no

	site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
"Classe Única" ou "Classe"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
" <u>Cogestor</u> "	Significa a <b>FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n° 4.509, Cj. 91, 9° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Edifício FL Corporate, inscrita no CNPJ sob n° 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório n° 13.185, de 13 de agosto de 2014, contratada pelo Gestor para exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Gestor, nos termos do Contrato de Cogestão.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condições de Aquisição"	Significam as condições de aquisição a serem verificadas e validadas pelo Administrador em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.3 deste Regulamento.

### "Condições Para Emissão de Novas Cotas"

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:

- (i) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos, definidos de comum acordo entre o Administrador, o Gestor e o Cogestor, não sendo necessária deliberação em âmbito de Assembleia de Cotistas, desde que observado o Método Preço Unitário Novas Cotas;
- (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iii) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente, observando, em todas as hipóteses, o disposto neste Regulamento;
- (iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso e observado que tal preferência se aplica para um determinado Cotista apenas para novas emissões das mesmas classes de Cotas das quais o respectivo Cotista é detentor. O direito de preferência relacionado às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderá ser objeto de cessão para fundos geridos pelo Cogestor e vinculados por interesse único e indissociável com os Cotistas Subordinados Mezanino Cotistas Subordinados Júnior, respectivamente, observados os

	termos deste Regulamento, os prazos e a regulamentação aplicável;
	(v) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, se aplicável.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) junto ao Banco Bradesco S.A. na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Conta Movimento"	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) junto ao Banco Bradesco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
"Conta Reserva de Saldos"	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, para a qual serão transferidos os recursos referentes ao Excedente de Adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Termos e Condições Gerais de Aquisição) recebidos na Conta de Cobrança, os quais deverão compor o Saldo de Adimplência (conforme definido no Termos e Condições Gerais de Aquisição) do Cedente, quando aplicável, na forma do Anexo III dos Termos e Condições Gerais de Aquisição.
"Contrato de Custódia"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Custodiante e o Agente de Controladoria, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Custodiante e o Agente de Controladoria prestam serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo

	Gestor, e os Agentes de Formalização e Cobrança, e o Cogestor, na qualidade de interveniente anuente, o qual estabelece os termos e condições sob os quais: os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão, conforme o caso, (i) os serviços de formalização dos Contrato e Termos de Cessão, dos Acordos de Indicação, das CPR-F, e das Notas Promissórias, bem como operacionalizará os processos necessários para a oferta e transferência, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios; e (ii) os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Cogestão"	Significa o "Contrato de Cogestão de Carteira de Valores Mobiliários" celebrado entre o Gestor e o Cogestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cogestor presta o serviço de gestão da Carteira em conjunto com o Gestor.
"Contratos de Cessão"	Significa, conforme o caso, o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, representado por seu Cogestor, e cada Cedente, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios.  A formalização do Contrato de Cessão por um determinado Cedente, dispensará a formalização, pelo respectivo Cedente, do Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Aquisição, cuja celebração poderá
"Contratos de Derivativos"	ser exigida somente por solicitação do Cogestor.  Significam os contratos celebrados entre o Fundo, representado pelo Cogestor, e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas, observada a Política de Investimento em Derivativos.
" <u>Cotas</u> "	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Classe Única da subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Final.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Classe Única da subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Final.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Classe Única da subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Final, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Cotista Dissidente"	Significa o Cotista que se enquadrar nos itens 10.2.5 e seguintes do Anexo Descritivo.
"CPR-F"	Significa, em conjunto, (i) cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas e formalizadas pelos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores que sejam (a) pessoas físicas, ou demais pessoas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94; ou (b) cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, produtores rurais pessoa jurídica ou demais pessoas jurídicas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas exclusivamente por meio de Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital.

"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Cogestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	Significa todo 10° (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
" <u>Data de Aquisição</u> "	Significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento do Preço de Aquisição, na forma prevista neste Regulamento, nos Contratos de Cessão, nos Acordos de Indicação e nos Termos e Condições Gerais de Aquisição, o qual deverá ocorrer até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Oferta de Direitos Creditórios.
" <u>Data de Oferta dos Direitos</u> <u>Creditórios</u> "	Significa qualquer Dia Útil a partir desta data e da data de início do funcionamento do Fundo, em que o Cedente, por meio dos Agentes de Formalização e Cobrança, envie ao Custodiante, o Arquivo Remessa, conforme procedimentos descritos no Contrato de Formalização e Cobrança.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
" <u>Data de Pagamento</u> "	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais, caso o regime de amortização seja (i) a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e (ii) a Amortização <i>Pro Rata</i> , somente poderão ocorrer conforme cronograma definido no respectivo Apêndice de Cotas.

" <u>Data de Pagamento da</u> <u>Taxa de Performance</u> "	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos da Taxa de Performance, as quais deverão acontecer no último Dia Útil dos meses de julho e novembro de cada ano, desde que após o pagamento das Remunerações, das Amortizações de Principal e Amortização Final das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos Apêndices.
" <u>Data de Recomposição da</u> <u>Reserva de Liquidez</u> "	Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de (i) março, abril e maio e (ii) julho, agosto e setembro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
" <u>Data de Amortização Final</u> "	Significa a Data de Amortização Final de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de Amortização Final antecipada, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas.
" <u>Data de Amortização Final</u> <u>Esperada</u> "	Significa a Data de Amortização Final esperada de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Amortização Final definida no Apêndice em questão.
" <u>Datas de Verificação</u> "	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
" <u>Data de Vencimento Final</u> dos Direitos Creditórios <u>Elegíveis</u> "	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor Cliente deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
" <u>Derivativos</u> "	Significa operações com derivativos que poderão ser celebradas pelo Fundo (em benefício da Classe Única) exclusivamente para proteção das posições detidas à

	vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
" <u>Despesas do Fundo</u> "	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
" <u>Devedores</u> "	Significam em conjunto os Devedores Clientes e os Devedores Emissores.
" <u>Devedores Clientes</u> "	Significam, para os Direitos Creditórios Cessão e Direitos Creditórios Indicação, determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, que realizam operações de compra de Produtos com os Cedentes e/ou os Indicadores e cujos pagamentos são a prazo.
" <u>Devedores Emissores</u> "	Significam, para os Direitos Creditórios Emissão, pessoas jurídicas que atuem: (i) na distribuição de insumos, máquinas e peças voltadas ao agronegócio; (ii) beneficiamento de produtos agropecuários; ou (iii) na comercialização de produtos agropecuários, aprovadas pelo Cogestor, em conjunto com o Gestor, para emitir Direitos Creditórios Emissão em favor do Fundo e que, necessariamente, são enquadrados como emissores dos respectivos Direitos Creditórios Emissão, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Cessão, os Direitos Creditórios Indicação e os Direitos Creditórios Emissão, em conjunto.

## "<u>Direitos Creditórios</u> Cessão"

Significam os direitos creditórios, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Clientes, bem como todos e quaisquer direitos, nos termos previstos neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Contratos de Cessão e no Termos e Condições Gerais de Aquisição, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cessão, decorrentes das Notas Fiscais, CDCA, CA-WA, Notas Promissórias, Notas Comerciais e/ou CPR-F representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas pelos Cedentes contra os Devedores Clientes e cedidas nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

### "<u>Direitos Creditórios</u> Emissão"

Significam as CPR-F, os CDCA, os CA-WA, as Notas Promissórias, as Notas Comerciais e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e as legislações e regulamentações aplicáveis, emitidas diretamente em favor do Fundo pelos Devedores Emissores, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Emissores.

## "<u>Direitos Creditórios</u> <u>Indicação</u>"

Significam as CPR-F, os CDCA, os CA-WA as Notas Promissórias, Notas Comerciais e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e as legislações e regulamentações aplicáveis, emitidas em favor do Fundo pelos Devedores Clientes, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Clientes, bem como todos e quaisquer direitos, nos termos previstos neste Regulamento, no Termos e Condições

	Gerais de Aquisição e nos Acordos de Indicação, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.
" <u>Direitos Creditórios</u> Adquiridos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
" <u>Direitos Creditórios</u> <u>Elegíveis</u> "	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.
" <u>Direitos Creditórios</u> <u>Inadimplidos</u> "	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor Cliente.
" <u>Disponibilidades</u> "	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
"Distribuidor(es) de Produtos"	Significa, no âmbito de seus negócios, determinadas pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição de Produtos fornecidos por determinados Fornecedores, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que se tornaram e/ou tornar-se-ão credores de direitos creditórios decorrentes de operações de compra e venda a prazo, e que tenham sido aprovados a participar do Fundo na qualidade de (i) cedentes de Direitos Creditórios Cessão; (ii) indicadores de Clientes e/ou Direitos Creditórios; e (iii) devedores de Direitos Creditórios Emissão, mediante adesão aos Termos Gerais de Cessão e Emissão, ou celebração de um Contrato de Cessão e/ou Contrato de Indicação, conforme o caso, devendo-se observas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança e deste Regulamento e do Anexo Descritivo
" <u>Documentos</u> <u>Comprobatórios</u> "	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, que compreendem, conforme o caso: (a) as CPR-F devidamente assinadas e formalizadas; (b) as Notas Promissórias e/ou Notas Comerciais devidamente assinadas e formalizadas; (c) o Contrato de Cessão; (d) os Termos de Cessão; (e) as Notas Fiscais; e (f)

	quaisquer outros títulos e documentos representativos da existência, integridade e titularidade dos respectivos Direitos Creditórios.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme disposto no Anexo Descritivo.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.
"Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"	Significa o valor financeiro do excesso de <i>spread</i> acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread Acumulado Apropriar será calculado considerados os valores de um determinado Dia Útil, e equivalente ao maior valor entre:  (i) 0 (zero); e
	(ii) Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
" <u>Fator de Ajuste de</u> <u>Alocação Mezanino</u> "	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ajuste de Alocação Subordinada Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinada Júnior e (ii) o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, o valor especificado no respectivo Apêndice.
" <u>Fator de Ponderação de</u> <u>Direitos Creditórios</u> <u>Consolidado</u> "	Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
" <u>FGC</u> "	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
" <u>Fundo</u> "	Significa o FARM TECH BRADESCO AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. Considerando que o Fundo possui Classe Única, referências ao Fundo ao longo deste Regulamento e seu Anexo Descritivo deverão ser interpretadas, também, como referências à Classe Única ou em benefício da Classe Única, conforme o caso.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Garantias</u> "	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores, Cedentes e/ou Indicadores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais poderão incluir garantias reais, fidejussórias, dentre outras definidas no Termos e Condições Gerais de Aquisição, nos respectivos Contratos Cessão, Acordos de Indicação e/ou na Política de Crédito, Originação e Cobrança. O Fundo não conta

	com requisito mínimo de garantia em relação às obrigações dos Devedores, Cedentes e/ou Indicadores.
" <u>Gestor</u> "	Significa a <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede social na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993, que irá exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Cogestor.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Indicador"	Significam determinadas pessoas jurídicas, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que realizam operações de comercialização de Produtos com seus respectivos clientes e que tenham indicado Direitos Creditórios Indicação ao Fundo, nos termos dos respectivos Acordos de Indicação e do Termos e Condições Gerais de Aquisição. Para fins do presente Regulamento, do Anexo Descritivo e nos termos da regulamentação aplicável, os Indicadores não são considerados "originadores", tal como definidos no inciso XVIII do artigo 2º do Anexo Normativo II.
"Índice de Cobertura da Carteira Cedente/Indicador"	Significa o índice de cobertura da carteira de um Cedente e/ou Indicador, calculado na forma dos Termos e Condições Gerais de Aquisição.
"Índice de Utilização do Limite Operacional"	Significa o índice de utilização de cada Limite Operacional, calculado na forma dos Termos e Condições Gerais de Aquisição.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos

	itens Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found. deste Regulamento.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a AAA(bra), ou equivalente na escala local.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
" <u>Justa Causa</u> "	Significa: <b>(a)</b> descredenciamento do Administrador, Gestor e/ou Cogestor por parte da CVM; e <b>(b)</b> dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador, Gestor e/ou Cogestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.
" <u>Lei nº 8.929/94</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substitui-la.
"Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"	Significa a meta de acúmulo de Excesso de Spread Acumulado a Apropriar equivalente a: (i) durante o Período de Investimento, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 0,10% (dez centésimos por cento) do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
" <u>Limite Superior de</u> <u>Remuneração</u> "	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:
	Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

	_
	Valor Principal de Referência Anterior
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização"	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	(i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior;  (ii) caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
Método Preço Unitário Novas Cotas	Significa o método a ser adotado, no caso de novas emissões de Cotas por deliberação conjunta entre o Gestor e o Cogestor, para o cálculo do preço unitário de emissão das respectivas novas Cotas a serem emitidas pela Classe Única. Desta forma, o Gestor e o Cogestor poderão observar os seguintes critérios e parâmetros: (i) valor de mercado da Cota; (ii) valor patrimonial da Cota; (iii) a perspectiva de rentabilidade das Cotas emitidas e em circulação da Classe Única; e (iv) encargos e despesas a serem incorridas pelo Fundo e/ou pela Classe Única inerentes à distribuição primária das novas Cotas a serem emitidas e admissão das respectivas Cotas à negociação em mercado organizado.
"Nota(s) Comercial(is)"	Significam quaisquer notas comerciais, emitidas diretamente pelos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores, por meio dos Sistemas Eletrônicos,

	representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos pelos Devedores Clientes junto aos Distribuidor(es) de Produtos e pelos Devedores Emissores junto a outros fornecedores de insumos e serviços relacionados ao agronegócio, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Nota(s) Promissória(s)"	Significam quaisquer notas promissórias, emitidas diretamente pelos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores, por meio dos Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos pelos Devedores Clientes junto aos Distribuidor(es) de Produtos e pelos Devedores Emissores junto a outros fornecedores de insumos e serviços relacionados ao agronegócio, nos termos do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado.
"Notas Fiscais"	Significam as notas fiscais eletrônicas, individualizadas pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe referentes aos Direitos Creditórios Cessão, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas pelos Cedentes contra os Devedores Clientes e cedidas de acordo com o estabelecido em cada Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão ao Contrato de Cessão.
" <u>Oferta</u> "	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160/22.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Amortização Final; (v) Data

	de Amortização Final Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
"Período de Carência"	Significa o período definido no respectivo Apêndice.
" <u>Período de</u> <u>Desinvestimento</u> "	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
"Período de Investimento"	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até o término do último Período de Carência das séries de Cotas Seniores, conforme definidos nos respectivos Apêndices, durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre o respectivo Período de Carência (conforme definido no respectivo Apêndice) das referidas novas Cotas e os Períodos de Carência referentes às Cotas existentes.

" <u>Período de Liquidez</u> "	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.
"Política de Crédito, Originação e Cobrança"	Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no <b>Adendo II</b> ao Anexo Descritivo, os quais compreendem (i) a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Fundo, conforme atualizada de tempos em tempos, que deverá ser observada pelo Gestor e pelo Cogestor na seleção de Cedentes, Indicadores, Devedores Emissores e na aprovação de Devedores Clientes ao Fundo; e (ii) a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Política de Investimento em Derivativos"	Significa a política disposta no <b>Adendo IV</b> do Anexo Descritivo para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Cogestor para a contratação de operações de Derivativos.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
" <u>Preço de Aquisição</u> "	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago, no caso de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a fórmula prevista em cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação, nos Termos e Condições Gerais de Aquisição e/ou nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, desde que (i) os Direitos Creditórios observem a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, bem como eventuais critérios adicionais de aprovação definidos em conjunto pelo Gestor e pelo Cogestor, observados o Acordo Operacional, o Contrato

	de Cogestão e as normas e regulamentações aplicáveis; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios.
"Prêmio de Adimplência"	Significa o eventual prêmio de cada Cedente, relativamente à adimplência, pelos Devedores Clientes, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e cedidos e/ou originados pelo respectivo Cedente, conforme disposto no Termos e Condições Gerais de Aquisição e no Contrato de Cessão, e que será correspondente ao montante agregado do Saldo de Prêmio de Adimplência, até o limite do Índice de Cobertura da Carteira Cedente (conforme definido nos Termos e Condições Gerais de Aquisição) referente ao respectivo Cedente e desde que respeitado (i) a Meta de Apropriação de Recursos Adicionais (conforme definido nos Termos e Condições Gerais de Aquisição); (ii) o Índice de Cobertura da Carteira Cedente (conforme definido nos Termos e Condições Gerais de Aquisição); e o (iii) Índice de Utilização do Limite Operacional conforme definido nos Termos e Condições Gerais de Aquisição), na forma prevista no Anexo III dos Termos e Condições Gerais de Aquisição. O Prêmio de Adimplência poderá ser nulo para determinadas Cedentes, cujos Fatores de Compartilhamento de Risco sejam iguais a zero conforme definido pelo Cogestor (nos termos do Termos e Condições Gerais de Aquisição).
" <u>Prêmio de Excesso de</u> <u>Spread</u> "	Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Júnior quando da liquidação do Fundo. O valor do prêmio corresponderá ao montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Junior a título de Prêmio de Excesso de Spread.
"Produtos"	Significam os insumos agropecuários, máquinas, implementos, peças e serviços de manutenção relacionados à maquinário agrícola e/ou quaisquer outros produtos e serviços relativos à atividade agrícola,

	adquiridos pelos Devedores Clientes e comercializados ou prestados pelos Cedentes e/ou pelos Indicadores.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relação Mínima"	Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos do Anexo Descritivo, observadas as disponibilidades da Reserva de Liquidez.
"Remuneração do Gestor e do Cogestor"	Significa a Taxa de Gestão devida ao Gestor e ao Cogestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, acrescida, no caso do Cogestor, da Taxa de Performance.
"Resolução CMN 2.907/01"	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução de Cessão"	Sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais a serem previstas nos respectivos Contratos de Cessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor Cliente, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios Cessão cedidos pelo respectivo Cedente: (i) caso quaisquer Direitos Creditórios Cessão sejam reclamados por terceiros que comprovem ser titulares de propriedade, ônus, gravames

	ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Cessão; (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Cessão: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização; (iii) caso qualquer Direito Creditório Cessão não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor Cliente em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os Direito Creditório Cessão; (iv) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Cessão; (v) caso a compra do Direito Creditório Cessão tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente, e que tal erro tenha sido fator determinante para a mencionada aquisição; e (vi) caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos Direitos Creditórios Cessão.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para (i) cobrir as Despesas do Fundo; e (ii) pagamento da Meta de Amortização, conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor, Cogestor e os Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores, conforme aplicável.

<u>"Sistemas Eletrônicos"</u>	Significam uma plataforma digital desenvolvida por terceiros e indicada pelo Cogestor, para interação do Fundo com os Cedentes e Devedores Clientes.
" <u>Sobretaxa Sênior</u> "	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Subordinada <u>Júnior</u> "	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Subordinada Mezanino"	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Taxa de Performance"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros — DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
"Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Aquisição"	Significa o termo de adesão a ser assinado por cada Cedente e/ou Indicador, conforme o caso, por meio do qual o Cedente e/ou Indicador, individual e isoladamente, irá aderir aos Termos e Condições Gerais de Aquisição,

obrigando-se a observar, fazer cumprir e aceitar todos os termos e condições lá previstos, no que lhe couber. A formalização do Contrato de Cessão e/ou Acordo de Indicação por um determinado Cedente e/ou Indicador, dispensará a formalização, pelo respectivo Cedente e/ou Indicador, do Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Aquisição, cuja celebração poderá ser exigida somente por solicitação do Cogestor. "Termo de Adesão ao Significa o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento" Regulamento do Fundo", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas. "Termo de Cessão" Significa cada termo que consolida e relaciona os Direitos Creditórios Cessão, adquiridos pelo Fundo em uma Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Termos e Condições Gerais de Aquisição, a serem celebrados pelo Fundo, representado por seu Administrador, e cada Cedente, até a Data de Aquisição, de forma eletrônica, descrevendo a relação dos Direitos Creditórios Cessão objeto de cessão pela respectiva Cedente em favor do Fundo na Data de Aquisição. Significa o "Termos e Condições Gerais para Aquisição "Termos e Condições de Direitos Creditórios", celebrado entre o Fundo, Gerais de Aquisição" representado pelo Administrador ou pelo Cogestor, conforme o caso, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Fundo irá adquirir determinados Direitos Creditórios, devidos pelos Devedores Clientes e cedidos e/ou originados pelos Cedentes e/ou Indicadores ao Fundo, assim como outras avenças. A adesão ao Termos e Condições Gerais de Aquisição por um Cedente, Indicador e/ou Devedor Emissor não é condição precedente para que o respectivo Cedente, Indicador e/ou Devedor Emissor possa originar Direitos Creditórios ao Fundo, desde que tal Cedente, Indicador e/ou Devedor Emissor tenha formalizado, junto ao Fundo, o Contrato de Cessão, o Acordo de Indicação ou um Direitos Creditório Emissão, conforme o caso.

"Valor Disponível para Pagamento da Taxa de Performance"	Significa o montante que poderá ser pago a título de Taxa de Performance, correspondente aos valores de um determinado Dia Útil, equivalente ao maior entre:  (i) 0 (zero); e
	(ii) o valor correspondente a:
	Ativos do Fundo
	(-)
	valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação
	(-)
	Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar
	(-)
	demais exigibilidades e provisões do Fundo (excetuada provisão relativa à Taxa de Performance), no respectivo Dia Útil, observadas a Ordem de Alocação de Recursos.
" <u>Valor dos Direitos</u> <u>Creditórios Adquiridos</u> "	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, até o limite do Valor Nominal Considerado, calculado nos termos do Regulamento e observadas eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.
" <u>Valor Nominal</u> <u>Considerado</u> "	Significa, para cada Direito Creditório Adquirido, o montante financeiro considerado pelo Fundo para o respectivo Direito Creditório Adquirido, sendo este, para todos os efeitos, a estimativa inicial do fluxo de caixa esperado para pagamento do Direito Creditório em sua respectiva data de vencimento. O Valor Nominal Considerado será definido de acordo com o Fator de Compartilhamento de Risco do Cedente (conforme definido no Termos e Condições Gerais de Aquisição),

	definido pelo Cogestor, observadas as disposições do Adendo III dos Termos e Condições Gerais de Aquisição.  No caso de Direitos Creditórios Emissão ou Direitos Creditórios originados por Cedentes e/ou Indicadores que não tenham formalizado com o Fundo o Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Aquisição, o Valor Nominal Considerado será sempre igual ao valor de face do respectivo Direito Creditório.
"Valor Principal de Referência"	Significa:  (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;  (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e  (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
" <u>Valor Principal de</u> Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 6.2 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	Significa:  (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;  (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e  (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

" <u>Valor Unitário de</u> Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
" <u>Valor Unitário de</u> Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinada Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinada Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo deste Regulamento.

# CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

- 2. O Fundo será denominado "FARM TECH BRADESCO AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA".
- **2.1.** O Fundo é constituído sob a forma de classe fechada, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2.907/01 e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

- **2.2.** O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado.
- **2.3.** O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do parágrafo 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

#### CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3. O público-alvo do Fundo é o público-alvo da Classe Única, conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

#### CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO

- **4.** Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.
- **4.1.** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
- **4.2.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final, nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O GESTOR E O COGESTOR

#### Administração do Fundo

- **5.** O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- **5.1.** A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.
- **5.2.** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:
- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cota;
- (f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- (h) observar as disposições constantes do regulamento;

- (i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (j) Contratar o Custodiante e a Entidade Registradora.
- **5.3.** Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor. O Gestor, por sua vez, contratou o Cogestor para auxiliá-lo na atividade de gestão da carteira da Classe Única, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão.
- **5.4.** Incluem-se entre as obrigações do Gestor e do Cogestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observados os termos e condições do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão, incluem-se entre as obrigações do Gestor:
- (a) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- **(b)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (e) observar as disposições constantes do regulamento;
- (f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (g) estruturar o Fundo e/ou a Classe, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a política de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;
- (h) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175/22;

- (i) executar a política de investimentos da Classe Única, prevista no Anexo Descritivo, observada a Alocação Mínima, devendo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme seu Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento, de modo que o Gestor executará a política de investimentos em conjunto com o Cogestor sempre respeitando os termos do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão;
- (j) receber e analisar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (k) registrar os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe Única, diretamente ou através de outros prestadores de serviços contratados para esta finalidade e/ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (I) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;
- (m) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única;
- (n) monitorar (a)) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- **(o)** conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
  - 1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira da Classe Única;

- 2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- 3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;
- 4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- 5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira da Classe Única:
- 6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;
- 7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- 8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (p) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (q) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

- (r) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (s) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
- (t) observar os limites de composição e concentração de carteira da Classe Única, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento;
- (u) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;
- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;
- (w) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor; e
- (x) contratar o Cogestor e o Agente de Cobrança e Formalização.
- **5.4.1.** Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco

pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

- **5.4.2.** O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora e o Custodiante, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.
- **5.4.3.** Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços
- **5.5.** É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:
- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.
- **5.5.1.** O Gestor e Cogestor podem utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.
- **5.5.2.** É vedado ao Gestor e Cogestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

- **5.5.3.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.
- **5.5.4.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Gestor ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.
- **5.6.** <u>Taxa de Administração</u>. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.
- **5.7.** <u>Taxa de Gestão.</u> A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor e Cogestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

## Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

- **5.8.** Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.
- **5.9.** Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

- **5.10.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:
- (a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios:
- **(b)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe beneficiária;
- (c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única; e
- **5.10.1.** Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas na Cláusula 5.10 acima, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe Única no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.
- **5.10.2.** Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

#### Gestão e Cogestão da Carteira

**5.11.** O Gestor tem poderes para praticar, em conjunto com o Cogestor, todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

- **5.12.** Para o exercício de suas atividades dispostas neste Regulamento, o Gestor deverá manter vínculo contratual com o Cogestor para auxiliá-lo na atividade de gestão da carteira da Classe Única, observado o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão.
- **5.13.** <u>Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador do Gestor e Cogestor</u>. O Administrador, o Gestor e o Cogestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
- **5.14.** Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. O Administrador, o Gestor e o Cogestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Nono deste Regulamento.
- **5.15.** Renúncia da Administradora, Gestor e/ou Cogestor. A Administradora, o Gestor e/ou o Cogestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.
- **5.15.1.** No caso de renúncia ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador o Gestor e/ou o Cogestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

- **5.15.2.** No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.
- **5.15.3.** Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador, o Gestor e o Cogestor deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.
- **5.15.4.** Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.
- **5.15.5.** Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas, necessariamente, as esferas de suas respectivas competências e poderes, conforme as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175/22, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados que não se encontrem dentro da esfera de atuação e fiscalização da CVM, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.
- **5.15.6.** <u>Limitação de Responsabilidade</u>. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

#### CAPÍTULO SEXTO - ENCARGOS DO FUNDO

**6.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- **(b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas com o Auditor Independente;
- **(e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo:
- **(f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- **(k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (I) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- **(o)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice:
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito.
- **6.1.** Observadas as disposições do Anexo Descritivo, as despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.
- **6.2.** O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

### CAPÍTULO SÉTIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7. <u>Divulgação de Fatos Relevantes</u>. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a Classe Única, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter

conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

- 7.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe, caso aplicável; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de classe fechada.
- **7.2.** A divulgação de informações de que trata o item 7.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e Cogestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe Única, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.
- **7.3.** Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.
- **7.4.** O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento

do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

**7.5.** <u>Divulgação de Informações</u>. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

#### CAPÍTULO OITAVO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **8.** O Fundo terá escrituração contábil própria, que será também a da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, que será a mesma da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.
- **8.1.** O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.
- **8.2.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor.; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- **8.3.** As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do

Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

#### CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- **9.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (email) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Cotistas.
- **9.1.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, os Cedentes, Indicadores, Emissores, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

\* \* \* \* \*

# ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FARM TECH BRADESCO AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES**

- **1.1.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.
- **1.2.** Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

# CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

- **2.1.** <u>Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração</u>. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e regida pelo Regulamento, por este Anexo Descritivo, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN 2.907/01 e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
- **2.2.** Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Terceiros deste Anexo Descritivo, conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.
- **2.3.** Composição do Patrimônio da Classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas sequem descritos nos Capítulos Sexto e Sétimo deste Anexo Descritivo.
- **2.4.** <u>Público-Alvo</u>. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

- **2.4.1.** Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.
- **2.4.2.** Não existem restrições de investimento para o Gestor, o Cogestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.
- **2.5.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, esta Classe Única segue a categoria do Fundo, que se classifica como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Recebíveis Comerciais".
- **2.6.** <u>Limitação de Responsabilidade</u>. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

# CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- **3.1.** Objetivo do Fundo e Política de Investimento. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo Descritivo.
- **3.1.1.** Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade.
- 3.2. Os Direitos Creditórios ofertados e cedidos à e/ou emitidos em benefício da Classe Única deverão ser condizentes com a Política de Crédito, Originação e Cobrança e terão seus termos e condições estabelecidos: (i) no caso dos Direitos Creditórios Cessão, em cada Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e a Classe Única, por intermédio do Fundo; (ii) no caso de Direitos Creditórios Indicação, em cada Acordo de Indicação celebrado entre os Indicadores e a Classe Única, por intermédio do Fundo, e os respectivos Documentos Comprobatórios, ou (iii) no caso dos Direitos Creditórios Emissão, em cada Documento Comprobatório.

- **3.3.** Cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação, e/ou Documento Comprobatório, conforme o caso, estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a aquisição de Direitos Creditórios e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.
- **3.4.** Nas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios, pelo Fundo, conforme descrito nos Contratos de Cessão, Acordos de Indicação e/ou Documentos Comprobatórios, conforme o caso, no Regulamento e neste Anexo Descritivo e conforme estabelecido no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, bem como mediante o pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição.
- **3.4.1.** No caso dos Direitos Creditórios Cessão, os Devedores Clientes serão notificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cessão nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.
- **3.5.** Segmento econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio
- **3.6.** Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.
- **3.7.** O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite dessas. O Cogestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.
- **3.8.** Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Cogestor, empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo essa uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.
- **3.9.** O Gestor e o Cogestor não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- **3.10.** Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única,

conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

- **3.11.** A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única ou do FGC.
- **3.12.** O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- **3.13.** O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, dos Cedentes e dos Indicadores.
- **3.14.** <u>Indicação, Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios</u>. Os Devedores são os Devedores Clientes e os Devedores Emissores.
- **3.14.1.** Cada Indicador celebrou ou celebrará o Termo de Adesão ao Termos e Condições Gerais de Aquisição e/ou o Acordo de Indicação, os quais regularão os termos e condições da indicação de Devedores Clientes que sejam devedores dos Direitos Creditórios Indicação, os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo, bem como obrigações de Indenizações Compulsórias por parte dos Indicadores em relação aos Devedores Clientes, conforme aplicável. No caso de Direitos Creditórios Cessão, será celebrado Contrato de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cessão ao Fundo, incluindo obrigações de Resoluções Compulsórias (conforme definidas nos Contratos de Cessão) por parte dos Cedentes. Em relação aos Direitos Creditórios Emissão, o Devedor Emissor emitirá diretamente em favor Fundo, o respectivo Documento Comprobatório.
- **3.14.2.** Os Devedores Clientes deverão ser indicados pelos Cedentes e/ou Indicadores e aprovados nos termos dos Termos e Condições Gerais de Aquisição, do Contrato de

Cessão ou do Acordo de Indicação e deste Regulamento. O Cogestor, por sua vez, quando da seleção dos Cedentes, Indicadores e/ou Devedores Emissores, da indicação de Devedores Clientes pelas Cedentes e/ou Indicadores ao Fundo e dos Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo, deverá observar a Política de Crédito, Originação e Cobrança, cujos termos e condições estão dispostos no Adendo IV deste Regulamento e as disposições previstas neste Regulamento.

- **3.14.3.** A Política de Crédito, Originação e Cobrança constante do Adendo IV deste Regulamento, poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.
- **3.14.4.** O Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.
- **3.14.5.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios Elegíveis atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição verificados em cada respectiva Data de Oferta nos termos deste Regulamento bem como observem ainda o Termos e Condições Gerais de Aquisição, o Contrato de Cessão e o Acordo de Indicação, conforme aplicável.
- **3.15.** Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, (i) no caso dos Direitos Creditórios Indicação e Direitos Creditórios Emissão, emitidos de forma digital, pelos Devedores Cliente em favor do Fundo; e (ii) no caso dos Direitos Creditórios Cessão, serão cedidos e transferidos ao Fundo pelos Cedentes, por meio da celebração do Contrato de Cessão, bem como a formalização dos respectivos Termos de Cessão.
- 3.15.1. A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam Direitos Creditórios Indicação e/ou Direitos Creditórios Emissão será considerada realizada após (i) a emissão, em favor do Fundo, do respectivo Direito Creditório de forma eletrônica ou digital pelos Devedores Clientes, indicados pelos Indicadores e/ou pelos Devedores Emissores, conforme o caso; (ii) quando aplicável, o registro da respectiva CPR-F em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser operacionalizado pelo Agente de Formalização e Cobrança, e (iii) a aquisição primária direta destes títulos mediante o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições deste Regulamento, do Contrato de Formalização e Cobrança, do Termos e Condições Gerais de Aquisição e do Acordo de Indicação, conforme aplicável.

- **3.15.2.** A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam Direitos Creditórios Cessão será considerada realizada após (i) a formalização dos Termos de Cessão e dos Recibos; e (ii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições deste Regulamento, do Contrato de Cessão, do Contrato de Formalização e Cobrança e do Termos e Condições Gerais de Aquisição.
- **3.15.3.** O Fundo, após a formalização da aquisição na forma do Acordo de Indicação, do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão ou do Termos e Condições Gerais de Aquisição, conforme o caso, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Regulamento.
- **3.15.4.** O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pelo Fundo.
- **3.15.5.** O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central. No caso de Direitos Creditórios, o pagamento será realizado diretamente às Cedentes, Indicadores e/ou Devedores Emissores, conforme o caso, observadas, em todos os casos, as disposições deste Regulamento, do Acordo de Indicação, do Contrato de Cessão, do Contrato de Formalização e Cobrança e do Termos e Condições Gerais de Aquisição, conforme aplicável.
- **3.15.6.** Observado o disposto neste Regulamento e no Termos e Condições Gerais de Aquisição, determinados Cedentes, que estejam adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, terão o direito de receber, quando aplicável, considerando os períodos e critérios estabelecidos no Termos e Condições Gerais de Aquisição, o Prêmio pela Adimplência de Direitos Creditórios que foram adquiridos pelo Fundo, a ser pago e calculado na forma prevista no Termos e Condições Gerais de Aquisição.
- **3.16.** Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extrajudicial no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança do Fundo.
- **3.16.1.** A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança que contempla os termos e condições sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

- 3.16.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores, conforme o caso, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta de Cobrança do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.
- **3.17.** Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175/22.
- **3.17.1.** Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.
- **3.17.2.** Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Crédito, Originação e Cobrança, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante proposta formulada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, e aprovação prévia em sede de Assembleia de Cotistas.
- **3.17.3.** Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.
- **3.17.4.** O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e os Agentes de Formalização e Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

- **3.17.5.** O Fundo poderá substituir os Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, desde que por sugestão em comum acordo entre Gestor e Cogestor, e mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificá-los acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.
- **3.17.5.1.** Na hipótese do evento descrito no item 3.17.5 acima, o(s) novo(s) agente(s) de formalização e cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.
- **3.17.5.2.** Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.17.5 acima, o prestador de serviço substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança. Adicionalmente, o prestador de serviço substituído deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.
- 3.18. Critérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível

"http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos\_MTM.pdf"; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive).

- **3.18.1.** O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com critérios mínimos estabelecidos pelo Administrador.
- **3.18.2.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste item 3.18.

- **3.19.** Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.
- 3.20. Possibilidade de Direito de Regresso e de Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe Única, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, podendo ou não, a exclusivo critério do Gestor e do Cogestor, haver direito de regresso contra os Cedente e/ou os Indicadores e/ou coobrigação destes pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Cessão, Direitos Creditórios Indicação e/ou solvência dos Devedores. A existência de direito de regresso e de coobrigação não é garantida, sendo que o Gestor e o Cogestor decidirão em conjunto, a seu exclusivo critério e conforme contratado junto aos respectivos Cedentes, Indicadores e/ou Devedores, conforme o caso, a respeito da existência ou não de direito de regresso e/ou coobrigação.
- 3.21. <u>Direitos Creditórios Cessão a Performar</u>. A Classe poderá, a exclusivo critério do Cogestor e do Gestor, em conjunto, adquirir Direitos Creditórios Cessão decorrentes da compra de Produtos pelos respectivos Devedores que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Distribuidor de Produtos, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios Cessão, nos termos dos Contratos de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios Cessão a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo.
- 3.22. <u>Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes relacionadas</u>. O Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que: (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.
- **3.23.** Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

- **3.23.1.** Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributária, a qual o Gestor e o Cogestor, de forma discricionária, buscarão perseguir, os Cotistas, conforme o caso, passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23
- **3.23.2.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas, de acordo com as normas do CMN e CVM e a depender da natureza do Cotista, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- **3.24.** Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste capítulo serão observados pelo Cogestor, mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- **3.24.1.** Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo.
- **3.24.2.** Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II, a Classe Única não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, observadas as demais disposições desta política de investimento.
- **3.25.** Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Cogestor; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; (v) do Controlador de Ativos; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.
- **3.25.1.** O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores e dos Distribuidores de Produtos.
- **3.25.2.** Os Distribuidores de Produtos, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis pela indicação dos Devedores ao Gestor e ao Cogestor, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios,

para que o Cogestor valide os Critérios de Elegibilidade, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos nos Termos Gerais de Cessão e Emissão, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Indicação, conforme o caso.

- **3.25.3.** Não obstante o acima exposto, os Distribuidores de Produtos, na qualidade de originadores, cedentes, indicadores e devedores de Direitos Creditórios, conforme o caso, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma dos Termos Gerais de Cessão e Emissão, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Indicação, conforme o caso.
- **3.26.** Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor a ser tomada em conjunto com o Cogestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website (www.bradescoasset.com.br).
- **3.27.** <u>Critérios de Elegibilidade</u>: O Fundo, em benefício da Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (a) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (c) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Oferta dos Direitos Creditórios;
- (d) deverão ter data de vencimento no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à última Data de Amortização Final Esperada das Cotas Seniores em circulação;
- (e) deverão ter prazo máximo de vencimento em até 12 (doze meses), com exceção de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que poderá aceitar Direitos Creditórios com prazo de até 18 (dezoito) meses, contados, em ambos os casos, a partir da respectiva Data de Oferta dos Direitos Creditórios;
- (f) não poderão ser devidos por um respectivo Devedor Cliente, considerado individualmente, que esteja inadimplente com o Fundo; e

- (g) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Clientes residentes ou domiciliados em um mesmo Estado (unidade da Federação) ou no Distrito Federal não poderão representar concentração superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção (i.1) do Estado de Mato Grosso, cujo limite de concentração poderá ser igual a até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (i.2) dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia que, conjuntamente, poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- **3.27.1.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Cogestor, enquanto prestador de serviços contratado pelo Gestor, previamente a cada cessão.
- **3.27.2.** A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta à Classe Única dos respectivos direitos creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo.
- 3.28. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo III a este Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.
- 3.28.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Administrador, o Custodiante e o Cogestor, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios. O Cogestor será responsável, em conjunto com o Gestor, apenas pela seleção dos Cedentes, Indicadores e Devedores Clientes e Devedores Emissão, observados os termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança, do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão.

- **3.28.2.** Não obstante o acima exposto, cada Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Cessão, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.
- 3.28.3. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Indicador, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Cessão.
- **3.29.** Condições de Aquisição. Não obstante o disposto no item 6 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Cogestor, conforme o caso:
- (a) a aquisição do Direito Creditório deverá ter sido previamente aprovada pelo Cogestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;
- **(b)** a aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior esteja igual 1,00 (um inteiro), observada, em todo caso, a necessidade de aprovação prévia da aquisição do Direito Creditório pelo Cogestor;
- (c) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios cedidos e/ou indicados por um mesmo Cedente e/ou Indicador, considerado em conjunto com seu Grupo Econômico, não poderá ser superior ao Limite Operacional do respectivo Cedente e/ou Indicador, conforme aprovados nos termos do Contrato de Gestão; e
- (d) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório do valor de face: (1) dos Direitos Creditórios Cessão e Direitos Creditórios Indicação devidos de um mesmo Devedor Cliente, considerado individualmente; ou (2) dos Direitos Creditórios Emissão devidos de um mesmo Devedor Emissor, considerado em conjunto com seu Grupo Econômico, não poderá ser superior ao Limite de Crédito dos respectivos Devedores, conforme aprovados nos termos do Contrato de Gestão.

- **3.29.1.** Nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o Administrador estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição descritas nos itens 3.29 (a) e (b), quanto o Cogestor será responsável pela verificação das Condições de Aquisição indicadas nos itens 3.29 (c) e (d).
- **3.30.** Nos termos de cada Contrato de Cessão, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cessão em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente.
- **3.30.1.** Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos neste Anexo Descritivo, os eventos que ensejam a Resolução de Cessão estarão descritos no Contrato de Cessão.
- **3.30.2.** O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Cessão em decorrência dos eventos de Resolução de Cessão será pactuado em cada um dos Contratos de Cessão.
- **3.31.** Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Cessão, a critério do Gestor e do Cogestor.
- **3.32.** O Gestor em comum acordo com o Cogestor poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros Direitos Creditórios detidos pelo Fundo. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido em conjunto pelo Gestor e pelo Cogestor, tendo como base a melhor estimativa de preço justo do respectivo Direito Creditório realizada pelo Gestor em conjunto com o Cogestor.

#### CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO

- **4.1.** Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.
- **4.2.** O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

**4.3.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Amortização Final de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

#### Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de

fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores, aos Indicadores e/ou aos Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, dos Indicadores e dos Cedentes, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor agrícola. Fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual os Cedentes, Indicadores e Devedores atuam. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios dos Cedentes, Indicadores e Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 3. Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resulta na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento dos Devedores, dos Indicadores e dos Cedentes e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, dos Indicadores e dos Cedentes, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e

a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou às Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, Indicadores e dos Cedentes, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 4. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízos.
- **5.** O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.
- **6.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

7. <u>Fatos Extraordinários e Imprevisíveis</u> – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

#### Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

- **8.** O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará a amortização final e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que a amortização final e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.
- **9.** Cada Cedente, na forma do Termos e Condições Gerais de Aquisição, poderá receber, quando aplicável, o Prêmio de Adimplência proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Clientes. Tal Prêmio de Adimplência está condicionado, dentre outros fatores, à observância da Meta de Apropriação de Recursos Adicionais, momento em que o Fundo, conforme a necessidade, se apropriará dos recursos do Saldo do Prêmio de Adimplência para enquadramento da Meta de Apropriação de Recursos Adicionais. O não pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá fazer com que não exista recursos financeiros disponíveis no Saldo de Adimplência do Cedente e, como consequência, o Fundo não aproprie, para si, os recursos necessários para o reenquadramento da Meta de Apropriação de Recursos Adicionais, podendo causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

- 10. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Amortização Final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Amortização Final das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cogestor e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Final de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.
- 11. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- 12. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, consequentemente, causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- 13. <u>Risco associado à descontinuidade/liquidação</u>. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme

o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Administrador ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

- **14.** Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Adendo VI** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores Clientes e Cedentes, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 15. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, Gesto, Cogestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.
- **16.** <u>Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o</u>

comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência de devedores de natureza semelhante em obrigações assumidas perante o mercado em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores Clientes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

- 17. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado - As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, com critérios objetivos para definição de qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Sêniores e qual deve ser alocada nas classes de Cotas Subordinadas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, os Apêndices e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.
- 18. Risco de concentração em Ativos Financeiros É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com

que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

19. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial - No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

#### Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

- 20. <u>Originação dos Direitos Creditórios.</u> A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores em originar Direitos Creditórios ao Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.
- **21.** De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas)

serão verificados trimestralmente através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia descrita no **Adendo III**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

- 22. <u>Irregularidades dos Documentos Comprobatórios</u>. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, consequentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.
- 23. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O prépagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

### Riscos de Liquidez

- 24. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Final de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Quando da negociação das Cotas Seniores no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, na Resolução CVM 175/23, e demais regulamentações aplicáveis.
- 25. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balção, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, de forma que as eventuais perdas patrimoniais do Fundo, não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- 26. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

27. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

## Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

- **28.** A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:
- Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nos Acordos de Indicação nas Notas Promissórias e/ou nas CPR-F o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- **30.** <u>Formalização das Operações</u>. Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das Notas Promissórias e/ou das CPR-F e para a celebração dos Acordos de Indicação, dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, eventuais falhas por parte dos Agentes de Formalização e Cobrança no registro da CPR-F poderão prejudicar a formalização dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 31. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores Clientes. Os Devedores Clientes poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios será considerada eficaz perante os Devedores Clientes, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores Clientes caso os Devedores Clientes efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 22. <u>Documentos Comprobatórios.</u> Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.
- 33. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a formalização do Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas ou sejam sucedidas de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.
- 34. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento

emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 35. Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, Acordos de Indicação e Termos de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Aquisição, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Acordos de Indicação, Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 36. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- **37.** Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte

dos Direitos Creditórios, dos Acordos de Indicação, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 38. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Acordos de Indicação, dos Direitos Creditórios Emissão, dos Direitos Creditórios Indicação, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedentes, Indicadores e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedente, Indicadores e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- **40.** <u>Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais</u>. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota

fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 41. <u>Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas</u>. As Notas Fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 42. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.
- **43.** <u>Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios</u>. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Acordos de Indicação, nos Contratos de Cessão e/ou no Termos e Condições Gerais de Aquisição, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo

Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 44. Confusão de Recursos (Risco de Fungibilidade). Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 45. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo,

bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.
- 47. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. O Gestor, ou empresa por ele contratada realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo IV a este Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- 48. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

- **49.** <u>Ônus de Sucumbência.</u> Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 50. Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Aquisição para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- **51.** O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e/ou Remuneração das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.
- **52.** Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 53. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Cogestor, dos Indicadores e/ou dos Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

Pisco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas..

### Riscos de Descontinuidade

- 55. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- **56.** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Amortização Final das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

### Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

57. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores, Indicadores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores, Indicadores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado

que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores dos Devedores, Indicadores e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores, Indicadores e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- 58. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou guestionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- **59.** Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

### Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes, Indicadores e dos Devedores

**60.** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são

afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o

tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

- **62.** Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, Indicadores e/ou dos Cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- **63.** <u>Riscos Climáticos</u>. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes, Indicadores e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

- Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes, Indicadores e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes, Indicadores e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes, Indicadores e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores Clientes em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- **68.** <u>Risco de Transporte</u>. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos

de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Cedentes e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.

- **69.** <u>Instabilidades e crises no setor agrícola</u>. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 70. <u>Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes</u>. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.
- 71. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes, Indicadores e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes, Indicadores e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores Clientes não obriga os respectivos Devedores Clientes, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo

não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores, Indicadores e/ou aos Cedentes.

(i) Os Cedentes, os Indicadores e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes, Indicadores e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Os Cedentes, Indicadores e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes, Indicadores e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes, Indicadores e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

72. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores, os Indicadores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores, os Indicadores e/ou os Cedentes também

podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, dos Indicadores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

### Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

**73.** Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.

Não obstante os procedimentos adotados pelo Custodiante para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, considerando a complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidas no Contrato de Custódia), da Conta de Cobrança e da Conta Movimento do Fundo, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pelo Fundo, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia ou nos regulamentos das centrais depositárias.

- **74.** Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.
- **75.** A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pelo Custodiante, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

### **Outros Riscos**

**76.** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos

especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

- 77. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.
- 78. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores Clientes. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.
- 79. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação, Nota Promissória, CPR-F e do Termos e Condições Gerais de Aquisição. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.
- Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

- **81.** Ausência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas Subordinadas do Fundo.
- 82. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Cogestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.
- 83. Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Regulamento e caso aprovado em Assembleia de Cotistas, novas séries poderão ser emitidas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, os titulares das séries de Cotas Seniores que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão não ter qualquer tipo de direito de preferência e/ou poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer série de Cota Sênior. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e amortização final distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

- 84. Risco Relacionado à Necessidade de Integralização Adicional de Cotas Subordinadas antes ou de forma concomitante à Emissões Posteriores de Cotas Sêniores: Existe o risco de Cotistas Subordinados precisarem integralizar Cotas Subordinadas adicionais às Cotas Subordinadas já integralizadas para viabilizar emissões posteriores de Cotas Sêniores. Em tais circunstâncias, caso os Cotistas Subordinados não realizem as integralizações necessárias, as emissões posteriores de Cotas Sêniores poderão ser inviabilizadas, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- Risco de o Cotista Subordinado ser o Cogestor contratado pelo Fundo: Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, o Cogestor foi contratado, pelo Fundo, representado por seu Administrador, para as atividades de cogestão da carteira do Fundo. Deste modo, o Cogestor, titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cogestão da carteira do Fundo. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas ser o prestador de serviços de cogestão, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

# CAPÍTULO QUINTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

- **5.1.** A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão da carteira da Classe será realizada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, conforme o caso.
- **5.2.** O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação. O Gestor e o Cogestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento, no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, conforme o caso, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.
- **5.2.1.** Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam

verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 3.28 acima, seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

- **5.3.** <u>Taxa de Administração</u>. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, Custodiante e Agente de Controladoria ("<u>Taxa de Administração</u>"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:
- (i) o Administrador cobrará pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (ii) será acrescido à remuneração do Custodiante pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais
- (iii) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;
- **5.4.** A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor e do Cogestor ("<u>Taxa de Gestão</u>"). A Taxa de Gestão terá a seguinte composição:
- (i) o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) o Cogestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido;

- **5.4.1.** As remunerações descritas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, com exceção da Taxa de Performance, conforme disposto abaixo, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- **5.4.2.** Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- **5.5.** <u>Taxa Máxima de Custódia do Fundo</u>. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.
- **5.6.** <u>Taxa de Performance</u>. Adicionalmente, o Cogestor fará jus à Taxa de Performance, correspondente ao Valor Disponível para Pagamento da Taxa de Performance.
- **5.6.1.** A Taxa de Performance prevista acima será paga na Data de Pagamento da Taxa de Performance, após o pagamento das Remunerações, das Amortizações de Principal e Amortização Final das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos suplementos de Cotas.
- **5.6.2.** Tendo em vista o disposto no artigo 35 do Anexo Normativo II, e conforme o disposto no artigo 30, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a Classe Única estará dispensada de observar as disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, devendo observar estritamente as regras previstas neste Regulamento para a Taxa de Performance.
- **5.7.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- **5.8.** Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pela Classe Única.

**5.9.** <u>Inexistência de Taxas Adicionais</u>. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

# CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- **6.1.** <u>Cotas da Classe Única</u>. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no Anexo Descritivo. O patrimônio será representado pelas Cotas emitidas pela Classe, sendo certo que a Classe é composta por 3 (três) subclasses de Cotas, conforme descrito abaixo.
- **6.2.** As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("<u>Valor Unitário de Emissão</u>").
- **6.2.1.** Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva classe que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Júnior também terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva subclasse que venham a ser emitidas pelo Fundo. O direito de preferência relacionado às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderá ser objeto de cessão para outros fundos geridos pelo Cogestor, vinculados por interesse único e indissociável com os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior, conforme o caso, observados os prazos e a regulamentação aplicável.
- **6.2.1.1.** Os Cotistas Seniores terão até 10 (dez) dias a contar da data da Assembleia de Cotistas que deliberar acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva classe. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência
- **6.2.2.** Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.
- **6.2.3.** Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

- **6.3.** <u>Subclasses de Cotas</u>. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização final e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização final e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).
- **6.3.1.** <u>Cotas Seniores</u>. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Final. A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.
- **6.3.1.1.** As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.
- **6.3.1.2.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
- **6.3.1.3.** As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.
- **6.3.1.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma descrita neste Anexo Descritivo.
- 6.3.1.5. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Para o exercício de seu direito de preferência, os Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão manifestar seu interesse em exercê-lo mediante manifestação por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data das respectivas novas Emissões. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não manifeste seu interesse em exercer(em) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões no prazo indicado acima ou responda(m) negativamente a seu exercício, os demais Cotistas Seniores poderão manifestar seu interesse em exercê-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam

no prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição. Em não havendo manifestação dos Cotistas Seniores após o término do prazo adicional para exercício do direito de preferência, há presunção do não exercício do direito de preferência.

- **6.3.2.** <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores ou a outra subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Final, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
- **6.3.2.1.** A Classe poderá emitir uma ou mais séries e/ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
- **6.3.2.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.
- **6.3.2.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.
- **6.3.2.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.
- 6.3.2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais Cotistas Subordinados Mezanino poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Subordinados Mezanino que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Subordinados Mezanino que

deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição. O direito de preferência relacionado às Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser objeto de cessão para outros fundos geridos pelo Cogestor.

- **6.3.3.** <u>Cotas Subordinadas Júnior</u>. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Final.
- **6.3.3.1.** O Fundo poderá emitir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
- **6.3.3.2.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.
- **6.3.3.3.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais Cotistas Subordinados Júnior poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Subordinados Júnior que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Subordinados Júnior que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição. O direito de preferência relacionado às Cotas Subordinadas Júnior poderá ser objeto de cessão para outros fundos geridos pelo Cogestor.
- **6.4.** <u>Limitação de Responsabilidade</u>. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- **6.5.** <u>Direitos de Voto dos Cotistas</u>. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

- **6.6.** <u>Colocação das Cotas e Novas Emissões</u>. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.
- **6.6.1.** Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.
- **6.6.2.** Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação.
- **6.6.3.** Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, o Gestor e o Cogestor, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas.
- **6.7.** <u>Subscrição e Integralização das Cotas</u>. Em cada data de integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.
- **6.7.1.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Resolução CVM 175/22.
- **6.7.2.** As Cotas Seniores serão objeto de Oferta no âmbito da Primeira Emissão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.7.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio da B3 Balcão B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3 Balcão B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na

conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Após a Primeira Emissão, as Cotas Seniores poderão ser objeto de Colocação Privada.

- **6.7.3.** As Cotas Subordinadas poderão ser (i) objeto de Colocação Privada; ou (ii) objeto de Oferta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas somente por fundos de investimentos geridos pelo Cogestor ou sociedades do mesmo grupo econômico do Cogestor, à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.7.1 acima, mediante pagamento em moeda corrente nacional, por meio da B3 Balcão B3, caso as Cotas Subordinadas estejam depositadas na B3 Balcão B3, ou fora do âmbito da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- **6.7.4.** Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.
- **6.8.** É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- **6.9.** O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 6.10. Termo de Adesão, Declaração de Investidor Profissional e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) a declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, (a) que teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e ao Anexo Descritivo, (b) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há gualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser

incorridas pela Classe Única, (3) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, (5) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance; (6) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

- **6.11.** As Cotas, quando ofertadas publicamente, serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- **6.11.1.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- **6.11.2.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- **6.11.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso tal Cotista seja um fundo de investimento, nos termos do item 6.7.3 acima.
- **6.12.** <u>Classificação de Risco das Cotas</u>. Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada agência classificadora de risco, a fim de atribuição de rating às Cotas.

# CAPÍTULO SÉTIMO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

- 7.1. <u>Valoração das Cotas</u>. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Sétimo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de cada classe de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.
- 7.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
- **7.3.** Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.
- **7.4.** <u>Cotas Seniores</u>. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.
- **7.4.1.** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

- **7.5.** Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.
- **7.5.1.** Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").
- **7.6.** Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.
- **7.6.1.** Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior").
- **7.7.** <u>Definições Gerais</u>. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- **7.7.1.** Os valores constantes nas definições abaixo deverão ser determinados pelo Administrador e serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de

Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

- **7.8.** Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- **7.8.1.** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item **Error! Reference source not found.** abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.
- **7.8.2.** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item **Error! Reference source not found.** abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.
- **7.8.3.** As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; (vii) Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; (viii) Prêmio de Excesso de Spread.
- **7.8.4.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos e as disposições deste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após os pagamentos a que fizerem jus as Cotas Seniores a título de amortização ou amortização final, conforme o caso.
- **7.8.5.** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

- **7.8.6.** Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.
- **7.8.7.** Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 Balcão B3.
- **7.8.8.** As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.
- **7.8.9.** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.
- **7.9.** Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela ("Ordem de Alocação de Recursos"):

	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
Regime de Amortização	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 7.9.1 abaixo.	Na forma do item 7.9.2 abaixo.	Na forma do item 7.9.2 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 7.9.3 abaixo.	Na forma do item 7.9.4 abaixo.	Na forma do item 7.9.5 abaixo.

**7.9.1.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- **(b)** caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11 abaixo:
- (c) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento de Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance;
- (d) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Termos e Condições Gerais de Aquisição e de cada Contratos de Cessão e Acordo de Indicação; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.
- **7.9.2.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:
- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11 abaixo;
- (c) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento de Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.
- **7.9.3.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (e) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (f) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11 abaixo;
- (g) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Termos e Condições Gerais de Aquisição, dos Contratos de Cessão e dos Acordos de Indicação; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.
- **7.9.4.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:
- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos:

- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
- **7.9.5.** A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:
- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- **(b)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até a amortização final das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até a amortização final das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até a amortização final das Cotas Subordinadas Júnior (no caso de amortização final, observado o disposto na alínea (d) abaixo); e
- (e) se aplicável, pagamento do Prêmio de Excesso de Spread.
- **7.9.6.** Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela <u>não</u> liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos no item 12 abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:
- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive

despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos:

- (b) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item **Error! Reference source not found.** acima; e
- (c) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas.
- **7.9.6.1.** Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 7.9.6 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 7.9.6 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.
- 7.9.6.2. Uma vez realizada a amortização final das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 7.9.6 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinados Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos indicada nos itens 7.9.3, 7.9.4 e 7.9.5 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.
- **7.10.** Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinada Mezanino e o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinada Júnior, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.
- (a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os

montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

- (1) <u>Remuneração</u>: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (2) <u>Amortização de Principal</u>: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;
- (b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
- (1) <u>Remuneração</u>: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (2) <u>Amortização de Principal</u>: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima.
- (c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
- (3) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

- (4) <u>Amortização de Principal</u>: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima:
- 7.10.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).
- 7.10.2. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).
- 7.10.3. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na

disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

- **7.11.** A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, o Fundo poderá, em comum acordo entre o Gestor, o Administrador e Cogestor, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior deve se manter igual a, ou acima de 1,00 (um inteiro).
- **7.12.** O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.
- **7.13.** A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento.
- **7.14.** A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, observado que, uma vez que a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.
- **7.15.** Caso o Apêndice de uma determinada série de Cotas Seniores determine a Amortização Sequencial da respectiva série a partir do encerramento do Período de Carência, o Fundo deverá diariamente, respeitada a ordem de Alocação de Recursos vigente, reservar as Disponibilidades e a totalidade dos recursos recebidos oriundos do repagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, descontadas da Reserva de Liquidez, para compor a Amortização Extraordinária a ser paga aos Cotistas Seniores da respectiva série, na Data de Pagamento subsequente.
- **7.15.1.** Os recursos a serem direcionados para o pagamento da Amortização Extraordinária a ser realizada nos termos da Cláusula 7.10 não poderão incluir eventuais valores oriundos de novas integralizações de cotas realizadas após o encerramento do Período de Carência da respectiva série de Cotas vincendas, exceto se: (i) aprovado na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão da nova série de Cotas; e/ou (ii) tal condição constar do Apêndice e do Boletim de Subscrição da nova série de Cotas.

- **7.15.2.** Após a amortização final das Cotas Seniores especificadas na Cláusula 7.9.6.2, o Fundo poderá amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior vincendas, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 1,00 (um inteiro).
- **7.16.** Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Final das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- **7.17.** No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização Final de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.
- **7.18.** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Final de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.
- 7.19. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Amortização Final devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização Final de Cotas.
- **7.19.1.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Décimo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 7.19.1 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

- **7.19.2.** A Assembleia de Cotistas, de acordo com orientação do Gestor e do Cogestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Amortização Final das Cotas aos Cotistas.
- **7.19.3.** Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.
- **7.19.4.** O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.
- **7.19.5.** O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

### CAPÍTULO OITAVO - RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

**8.1.** Reserva de Liquidez. O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: (i) Despesas do Fundo; e (ii) Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração). Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez no

primeiro Dia Útil de qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

8.2. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Amortização Final Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Amortização Final Esperada, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item Error! Reference source not found. acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Amortização Final Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em (i) Ativos Financeiros e/ou (ii) Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez anterior à Data de Amortização Final Esperada em questão, sendo que para os Direitos Creditórios Elegíveis, suas respectivas Data de Vencimento Final deverão ser no máximo 30 (trinta) dias antes da Data de Amortização Final Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado + (Valor das Disponibilidades] >= Remuneração e/ou Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização Final Esperada

8.3. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Pagamento que ocorra durante o Período de Carência, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Pagamento, o Fundo deverá acrescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item Error! Reference source not found. acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) na respectiva Data de Pagamento. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em (i) Ativos Financeiros e/ou (ii) Direitos Creditórios, todos necessariamente com liquidez anterior à Data de Pagamento em questão, sendo que para os Direitos Creditórios Elegíveis, suas respectivas Data de Vencimento Final deverão ser no máximo 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado + (Valor das Disponibilidades] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento

- **8.4.** O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.
- **8.5.** <u>Índices de Monitoramento</u>. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:
- (a) "Índice de Inadimplemento (91-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo (a.1) numerador é igual à soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 90 (noventa) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento, e (a.2) denominador é igual à (a.2.1) soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujo vencimento e inadimplência tenha ocorrido há mais de 90 (noventa) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da (a.2.2) soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 90 (noventa) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso a soma do denominador seja inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado;
- (b) "Índice de Inadimplemento (181-360 dias)" significa o percentual equivalente a uma fração cujo (b.1) numerador é igual à soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos vencimentos e inadimplências tenham ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento, e (b.2) denominador é igual à (b.2.1) soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujo vencimento e inadimplência tenha ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento, acrescido da (b.2.2) soma do Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos liquidados, cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de suas respectivas datas de vencimento. Caso a soma do denominador seja inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o índice não será verificado;
- (c) "Índice de Pagamentos Incorretos" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes do Valor Nominal Considerado referentes aos Direitos Creditórios pagos diretamente aos Cedente no último período de 3 (três) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

- (d) "Índice de Resolução" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Valores Nominais Considerados dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de (i) Resoluções Compulsórias de Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) Indenizações Compulsórias de Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (iii) Alienação a terceiros de Direitos Creditórios a vencer ou que estejam vencidos há menos de 90 (noventa) dias, conforme o caso, no último período de 3 (três) meses, seja em decorrência de pagamento parcial de Direitos Creditórios resultante de devolução parcial ou integral de Produtos pelos Devedores Clientes, ou nas demais hipóteses previstas no Acordo de Indicação, no Contrato de Cessão e no Termos e Condições Gerais de Aquisição que resultem em Resoluções Compulsórias ou Indenizações Compulsórias, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (e) "Índice de Renegociação" significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas o Valor Nominal Considerado dos Direitos Creditórios Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 120 (cento e vinte) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cobrança;

### (f) Relação Mínima;

**(g)** "Índice de Subordinação Sênior" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação

**8.5.1.** O Administrador verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (a), (b), (f) e (g) (i), do item **Error! Reference source not found.** acima. Os Índices de Monitoramento indicados nas alíneas (c), (d) e (e) do item **Error! Reference source not found.** acima serão verificados pelo Custodiante exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, os quais serão enviados até

- o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, observadas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança.
- **8.6.** O atingimento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes do item **Error! Reference source not found.** acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:
- (a) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (91-360) for superior a 10,00% (dez por cento) para o respectivo mês:
- (b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (181-360) for superior a 5,00% (cinco por cento) para o respectivo mês;
- (c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;
- (d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês; e
- (e) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês.
- **8.7.** O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos no item **Error! Reference source not found.** acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item **Error! Reference source not found.** acima.

### CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

**9.1.** A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

- **9.2.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, com cópia ao Cogestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.
- 9.2.1. Após tomadas as medidas previstas no item 9.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, do Gestor e do Cogestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor e o Cogestor devem comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- **9.2.2.** Após a adoção das medidas previstas no item 9.2.1 acima, caso o Administrador, o Gestor e Cogestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 9.2.1 acima se torna facultativa.
- **9.2.3.** Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.2.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor, o Cogestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 9.2.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- **9.2.4.** Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser

realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

- **9.2.5.** Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- **9.2.6.** Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, o Gestor e o Cogestor devem comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.
- **9.2.7.** Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- **9.2.8.** Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 9.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- **9.3.** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- **9.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as

responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**9.5.** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

# CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- **10.1.** Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:
- (a) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;
- (b) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Décimo e item 11 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (c) se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento;
- (d) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (e) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;
- (f) rebaixamento, em mais de dois níveis, na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco, conforme o caso;
- (g) não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores pelo Administrador junto a Agência de Classificação de Risco em frequência, no mínimo, trimestral, conforme o caso:
- (h) inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude,

verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (i) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;
- (j) descumprimento pelos Agentes de Formalização e Cobrança de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Formalização e Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao respectivo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso;
- (k) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo; e
- (I) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, os Acordo(s) de Indicação, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) CPR-F e a(s) Notas Promissórias e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo.
- **10.1.1.** Qualquer parte poderá e os Cedentes deverão, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo os Cedentes realizarem a notificação no prazo máximo de 5

- (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador, o Gestor e o Cogestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.
- **10.1.2.** Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, o Cogestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.
- 10.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior e convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liguidação Antecipada e (a) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.
- **10.1.4.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 10.1.3 acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pelo Administrador.
- 10.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo Segundo.
- **10.2.** Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Amortização Final, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (c) caso este Regulamento e/ou o Termos e Condições Gerais de Aquisição sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (d) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades, a Classe Única possuir, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (e) observada a alínea (f) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de servico:
- (f) caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Gestor e/ou do Cogestor, nos termos do item 9.1, alínea "g" acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor e/ou Cogestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.6.2 abaixo; e
- (g) a resilição do Contrato de Gestão, observado que exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.6.2 abaixo.
- 10.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capítulo Décimo; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv)

convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

- **10.2.2.** Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 10.2, alíneas (f) e (g), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia de Cotistas, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva ("Evento de Aceleração Automático").
- 10.2.3. Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 10.2.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização Pro Rata, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.
- **10.2.4.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Amortização Final de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Décimo deste Regulamento.
- **10.2.5.** Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Amortização Final antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Amortização Final, calculado na forma deste Regulamento.
- **10.2.6.** Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo.
- **10.2.7.** Os pagamentos do Amortização Final antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Amortização Final devidos.

- **10.2.8.** Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Décimo deste Regulamento.
- **10.2.9.** Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, caso a maioria das Cotas Seniores dos Cotistas delibere em favor da liquidação do Fundo, mas a maioria das Cotas Subordinadas dos Cotistas opte pela continuidade do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.
- **10.2.10.** Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, caso a maioria dos Cotistas das Cotas Seniores delibere pela continuidade do Fundo, mas a maioria dos Cotistas das Cotas Subordinadas opte pela liquidação do Fundo, o Fundo será liquidado automaticamente pelo Administrador.

# CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

11.1. São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (a) Taxa de Performance; (b) despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; (c) despesas com o Agente de Formalização e Cobrança; (d) a Taxa de Gestão; (e) valores a serem pagos em decorrência da reestruturação do Fundo, da constituição de uma nova classe de Cotas e/ou de novas emissões de Cotas da Classe Única ou de uma nova classe de cotas, considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual Oferta, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e (f) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

# CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- **12.1.** É de competência da Assembleia de Cotistas:
- (a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

- **(b)** alterar este Regulamento, incluindo a Política de Crédito, Originação e Cobrança, assim como os demais Adendos;
- **(c)** alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e/ou a Política de Investimento;
- (d) deliberar sobre a substituição sem ou com Justa Causa do Administrador;
- (e) deliberar sobre a substituição do Custodiante e de quaisquer dos Agentes de Formalização e Cobrança;
- **(f)** deliberar sobre a contratação e substituição da Agência de Classificação de Risco;
- (g) deliberar sobre a substituição sem ou com Justa Causa do Gestor e/ou do Cogestor;
- **(h)** eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme disposto neste Regulamento;
- (i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (j) deliberar sobre a alteração dos critérios de definição e cobrança da Taxa de Performance;
- (k) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;
- (I) deliberar sobre a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (m) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (n) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (o) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Amortização Final das Cotas, nos termos do item 7.19.2 deste Regulamento;

- (p) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo, além das contratações já previstas na 1ª Data de Integralização, relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos em montante superior a 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (q) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (r) deliberar sobre a proposta do Gestor e/ou Cogestor a respeito de alteração ao Termos e Condições Gerais de Aquisição, ressalvados os casos de alteração das minutas dos Documentos Comprobatórios Agro, de qualquer Contrato de Cessão (ou sua minuta padrão), de qualquer Acordo de Indicação (ou sua minuta padrão) a serem celebrados entre cada Cedente e/ou Indicador e o Fundo, cujas alterações poderão ser implementadas por meio de manifestação formal conjunta do Gestor, do Cogestor e do Administrador, desde que tais alterações não impactem na necessidade de alteração deste Regulamento;
- (s) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor, Cogestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;
- (t) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22; e
- (u) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- **12.2.** Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.
- **12.2.1.** Ressalvadas as disposições dos itens 12.2.2 e 12.1.3 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 12.1 acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- **12.2.2.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 12.1, alíneas (d), (i), (k), (l), (m), (n), (t) e (u) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- **12.2.3.** As deliberações relativas à matéria prevista no item 12.1, alínea (p) deverão ser aprovadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas titulares da maioria das

Cotas emitidas e em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.

- **12.2.4.** Observadas as regras dos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 12.1, alíneas (a), (f) e (h), a aprovação de todas as demais matérias previstas no item 12.1 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.
- **12.2.5.** Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no item 12.1, alínea (m) e (n) e, cuja aprovação seja dependente do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e que a decisão dos Cotistas Subordinados Júnior seja pela não liquidação do Fundo, conforme previsto no item 12.2.4 acima, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, observadas as disposições do item **Error! Reference source not found.** abaixo.
- **12.2.6.** Nas hipóteses de substituição por Justa Causa do Gestor e/ou do Cogestor, <u>a aprovação de tal deliberação **não necessitará** do voto afirmativo das Cotas <u>Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes</u>, sendo tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e em circulação, e em segunda convocações pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes, sendo certo que a aprovação de substituição por Justa Causa do Gestor e/ou Cogestor necessariamente ocasionará a liquidação do Fundo.</u>
- 12.3. A Assembleia de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador, ao Gestor ou ao Cogestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cogestor, no exercício de tal função.
- **12.4.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

- **12.5.** Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia de Cotistas poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.
- 12.6. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe Única e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **12.6.1.** O pedido de convocação de Assembleia de Cotistas, quando realizado pelo Gestor e Cogestor, em conjunto, e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.
- **12.6.2.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas convocada deliberar em contrário.
- **12.6.3.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- **12.6.4.** Independentemente das formalidades previstas neste item 12.6, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- **12.6.5.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por meio escrito ou eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Da consulta deverão constar todas as

informações necessárias para o exercício de voto pelos Cotistas, sendo certo que deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito das matérias objeto da respectiva consulta formal.

- **12.6.6.** A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado será considerada como reprovação das matérias objeto da consulta pelos Cotistas que não se manifestarem, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.
- **12.7.** O Gestor e o Cogestor terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.
- **12.8.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- **12.9.** Não terão direito a voto na Assembleia de Cotistas o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia de Cotistas.
- **12.10.** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.
- **12.11.** Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, não se aplicam as restrições e vedações listadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175/22, conforme o disposto no artigo 114 da Resolução CVM 175/22.
- **12.11.1.** Em função do disposto no artigo 114 da Resolução CVM 175/22, será expressamente autorizada a participação e o direito ao voto nas Assembleias de Cotistas de (a) prestadores de serviços do Fundo, (b) sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços do Fundo, (c) partes relacionadas a prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados, (d) cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação, e (e) cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

# CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

**13.1.** <u>Divulgação de Fatos Relevantes</u>. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla

e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

- **13.1.1.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 7.1 da parte geral deste Regulamento.
- **13.1.2.** A divulgação das informações previstas no Artigo 12.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor
- 13.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.
- **13.2.** <u>Divulgação de Informações</u>. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 12.1 deste Anexo

Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

# CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **14.1.** Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.
- **14.2.** As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.
- **14.3.** Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.
- **14.4.** As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

### CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - FORO

**15.1.** Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Cotistas.

**15.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\* \* \* \* \*

## **ADENDO I.A**

# MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FARM TECH BRADESCO AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Seniores do [•] ("<u>Fundo</u>"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "<u>Regulamento</u>"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas R\$ [•] ([•]).

Seniores:

Quantidade de Cotas [•] ([•]) cotas.

Seniores:

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•]).

Taxa de Distribuição [Será devida pelos investidores da Oferta quando da

Primária: subscrição e integralização das Cotas Seniores, uma taxa de

distribuição primária incidente sobre as Cotas Seniores objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da

Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos

documentos da Oferta. / Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas Seniores. Os

gastos da distribuição primária da emissão, bem como com

seu registro para negociação em mercado organizado de

valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo

Fundo.]

Forma de Integralização: À vista, na data de subscrição.

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias.

Montante Mínimo para R\$ [•] ([•]).

Colocação:

Regime de Distribuição [•].

Data de Amortização Final: [•]([•]).

Data de Amortização Final [•]([•]).

Esperado:

[Sobretaxa [•]% ([•] por cento).

Sênior]{ou}[Percentual

Sênior]:

Meta de Remuneração: As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do

Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma

de capitalização composta, com base em um ano de 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•] a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

\_

Valor Principal de Referência Base das Cotas \* Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].

Valor Principal de Referência Base das Cotas: O Valor Principal de Referência Anterior da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.

Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores: Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b)  $([\bullet] - i) / [\bullet]$ 

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização

Final; ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário:

• [•]/[•]/[•]

• [•]/[•]/[•]

Fator de Ponderação de

Direitos Creditórios:

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série: [•]%.

As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. Quando da negociação das Cotas Seniores no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores

Profissionais, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22, na Resolução CVM 175/23, e demais regulamentações aplicáveis.

## **ADENDO I.B**

# MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO REGULAMENTO DO

# FARM TECH BRADESCO AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino do [•] ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas R\$ [•] ([•]).

Subordinadas Mezanino:

Quantidade de Cotas [•] ([•]) cotas.

Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•]).

Forma de Integralização: [À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante

chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas

datas definidas abaixo: [•]].

R\$ [•] ([•]).

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias.

Montante Mínimo para

Colocação:

Regime de Distribuição [•].

Data de Amortização Final: [•]([•]).

Data de Amortização Final [•]([•]).

Esperado:

[Sobretaxa Subordinada [•]% ([•] por cento).

Mezanino]{ou}[Percentual

Subordinada Mezanino]:

Meta de Remuneração: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas

diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI,

acrescida de Sobretaxa Subordinada Mezanino.

Meta de Amortização de

Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da

Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o

término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

\_

Valor Principal de Referência Base das Cotas \* Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].

Valor Principal de Referência

Base das Cotas:

O Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.

Razão de Decaimento de Principal das Cotas

Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

Subordinadas Mezanino:

(a) 0% (zero por cento); e

(b)  $([\bullet] - i) / [\bullet]$ 

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Amortização

Final; ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário:

• [•]/[•]/[•] • [•]/[•]/[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:

[•]%.

Registro e Negociação das

Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•]: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de

valores mobiliários.

## **ADENDO I.C**

# MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FARM TECH BRADESCO AGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Júnior do [•] ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas R\$ [•] ([•]).

Subordinadas Júnior:

Quantidade de Cotas [•] ([•]) cotas.

Subordinadas Júnior:

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•]).

Forma de Integralização: [À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante

chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas

datas definidas abaixo: [•]].

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias. Montante Mínimo para R\$ [•] ([•]).

Colocação:

Regime de Distribuição [•].

Data de Amortização Final: [•]([•]).

Data de Amortização Final [•]([•]).

Esperado:

[Sobretaxa Subordinada Júnior] [•]% ([•] por cento).

{ou} [Percentual Subordinada

Júnior]:

Meta de Remuneração: As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas

diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Décimo do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI,

acrescida de Sobretaxa Subordinada Júnior.

Meta de Amortização de

Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da

Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o

término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

-

Valor Principal de Referência Base das Cotas \* Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior

Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas

Subordinadas Júnior da Classe [•] e o Dia Útil

imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].

Valor Principal de Referência

Base das Cotas:

O Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de

Pagamento pertencente ao Período de Carência.

Razão de Decaimento de

Principal das Cotas Subordinadas Júnior: Com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b)  $([\bullet] - i) / [\bullet]$ 

Datas de Pagamento: Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de

Amortização Final; ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de

Aniversário:

• [•]/[•]/[•]

• [•]/[•]/[•]

[•] %

Fator de Ponderação de Direitos

Creditórios:

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior

Classe [•]:

As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição

de valores mobiliários.

### **ADENDO II**

# POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

### 1. Objetivo

Estabelecer as políticas e procedimentos padronizados de Crédito a serem observados pelo Cogestor na seleção de Cedentes e Devedores Clientes para o Fundo:

- (i) Avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites Operacionais para que Cedentes figurem como Cedentes do Fundo;
- (ii) Avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites de Crédito para os clientes das entidades cedentes acima para participação como Sacados no Fundo;
- (iii) Acompanhamento da carteira de cobrança do Fundo.

#### 2. Público-Alvo

Este Instrumento Normativo Interno abrange todos os colaboradores dos departamentos de crédito, cobrança, comercial e estruturação do Cogestor.

#### 3. Conceitos Gerais e Diretrizes

A análise de crédito é o processo de avaliação de dados para identificação da capacidade de pagamento de um determinado cliente (pessoa física ou jurídica) para basear a definição e concessão de limite de crédito.

Os processos e procedimentos aqui definidos visam criar as regras gerais aplicadas para a carteira de direitos creditórios e sacados do Fundo, facilitando e padronizando a avaliação de riscos, bem como a comparação relativa entre sacados/participantes diferentes para a determinação de limite de crédito.

O processo de análise e decisão de crédito será feito de forma complementar aos demais requisitos de elegibilidade e cessão constantes do Regulamento, ou seja, no mínimo, todos os requisitos de elegibilidade e cessão deverão estar cumpridos para, então, o Cogestor iniciar a sua análise e deliberação a respeito da aquisição de eventuais direitos creditórios.

O Cogestor não terá, em nenhuma hipótese, poder discricionário para a tomada de decisões de aquisição de direitos creditórios em desconformidade com o estabelecido no Regulamento. Por outro lado, o Cogestor poderá de forma discricionária vetar ou ajustar o grau de exposição a risco a um eventual sacado, a partir do seu processo interno de análise e decisão de crédito.

### 4. Processo / Procedimentos

O processo de análise de crédito se iniciará com a solicitação da equipe de prospecção, após a identificação do potencial Cedente, Indicador e/ou Devedor Emissor para participação no Fundo.

Para avaliação do Cedente, Indicador e/ou Devedor Emissor, será necessário o recebimento de informações financeiras do Cedente, Indicador e/ou Devedor Emissor e sua carteira de clientes, conforme aplicável e detalhado no item 4.1 desse documento.

O processo de análise de crédito se divide em duas etapas:

- (i) <u>Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores</u>: serão analisadas para verificar a possibilidade de fazer parte do Fundo e definição de Limite Operacional com o qual poderá participar;
- (ii) <u>Carteira de Clientes dos Cedentes e Indicadores (Sacados)</u>: análise da carteira de clientes do Cedente e/ou Indicador para atribuição de Score interno e aprovação de limite individual para cessão e/ou originação dentro do Fundo.

### 4.1 Análise de Crédito: CEDENTES, INDICADORES E DEVEDORES EMISSORES

Os Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores serão analisadas através de modelo de análise clássica de crédito, com a preparação de material de crédito que, obrigatoriamente, deverá ser submetida ao Comitê de Crédito do Cogestor para aprovação.

O Comitê de Crédito será responsável pela aprovação dos Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores que poderão participar do Fundo, bem como dos Limites Operacionais.

# 4.1.1 Documentação de Crédito para Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores

A documentação utilizada na análise dos Cedentes, Indicador e Devedor Emissor será, inicialmente, fornecida pelo próprio Cedente, Indicador e Devedor Emissor. No entanto, o Cogestor também utilizará, a seu critério, outras fontes para obtenção de informações complementares que julgar necessárias para melhor entendimento do perfil de risco do Cedente, Indicador e Devedor Emissor. Não poderão participar do Fundo, Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores que se encontrem nas seguintes condições: (1) falência, (2) recuperação judicial e/ou extrajudicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, (3) intervenção ou liquidação extrajudicial, (4) em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, ou

(5) figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores.

Os Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores serão analisados de maneira individual ou através de Grupo Econômico, quando aplicável. Os grupos econômicos devem ser informados pelas próprios Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores. No entanto, o Cogestor pode, a seu critério, formar grupos econômicos sobre os quais tenha informação disponível. Serão considerados Grupos Econômicos as empresas que apresentarem mesma estrutura societária e/ou sócios em comum que detenham 51% (cinquenta e um por cento) ou mais de participação acionária e/ou detenham o controle sobre as decisões da sociedade, mesmo que em percentual de participação inferior a 51% (cinquenta e um por cento).

# 4.1.2 Modelo de Apresentação de Crédito

As análises de crédito de Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores deverão ser elaboradas, seguindo um modelo padrão do Cogestor.

# 4.2 Análise de Crédito: CARTEIRAS DOS CEDENTES E INDICADORES (SACADOS)

O processo de análise das carteiras dos Cedentes e Indicadores será conduzido pela área de crédito do Cogestor, com base na carteira de clientes enviada pelo Cedente ou Indicador que possuir Limite Operacional aprovado para participação no Fundo.

Nesse processo, as análises, decisões e limites de crédito serão definidos por meio de modelo de árvore de decisão que consiste na aplicação de um conjunto de regras de escoragem e avaliação de risco, desenvolvido internamente pelo Cogestor.

#### 4.3 Aprovação de Crédito

O processo de aprovação de Crédito FARM prevê três tipos de aprovação:

- (i) Comitê de Crédito;
- (ii) Alçada de Crédito;
- (iii) Análise Automática.

#### 4.3.1 Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito é composto por:

- (i) Membros votantes: Gestor, Head da Área Comercial, Head da Área de Crédito.
- (ii) Membros participantes: Analistas de Crédito e equipe Comercial e de Estruturação.

Todos os Cedentes participantes do Fundo, independentemente dos limites propostos, deverão, obrigatoriamente, ser submetidas para avaliação e aprovação do Comitê de

Crédito, com a apresentação do material de apoio e análise de crédito, seguindo modelo definido no item 4.1.b desse Manual.

#### 4.3.2 Alcada de Crédito

A instância de alçada de crédito é responsabilidade do Head de Crédito. No Fundo, o nível de Alçada avaliará pedidos de incrementos de limites.

Os pedidos de revisão de limites aprovados através da Análise de Carteira do Cedente também estarão sob responsabilidade da Alçada de Crédito, desde que não ultrapasse o percentual de concentração definida no Comitê de Crédito.

#### 4.3.3 Análise Automática

Trata-se do processo de análise de carteira feito através de árvore de decisão, tendo como base os parâmetros definidos para aprovação e atribuição de limites para os sacados clientes dos Cedentes ou Indicadores, seguindo modelo interno do Cogestor.

A qualquer momento, um participante/sacado analisado por Análise Automática poderá ser revisto na Alçada de Crédito e/ou Comitê de Crédito para revisão do limite atribuído ou para revisão de recusa.

#### 4.4 Garantias

O Comitê de Crédito poderá solicitar garantias para aprovação dos limites dos Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores, conforme seu entendimento do risco associado a cada participante e sua concentração em relação ao PL do Fundo.

#### 4.5 Responsabilidades

#### 4.5.1 Comitê de Crédito

- (i) Deliberar sobre as solicitações de limites de crédito para os participantes/sacados dos Programas/Fundos e eventuais garantias;
- (ii) Aprovar alterações nos limites e condições de aprovação dos casos apresentados nessa instância;
- (iii) Aprovar as condições de renegociação dos casos inadimplidos em conjunto com o Comitê de Cobrança.

#### 4.5.2 Head de Crédito

- (i) Estabelecer as políticas, processos e procedimentos de Crédito do Cogestor, em linha com a estratégia de negócios da empresa e apresentar ao Gestor;
- (ii) Comunicar as políticas, processos e procedimentos de Crédito para todos os funcionários do departamento de Crédito do Cogestor e demais áreas da empresa;
- (iii) Administrar a rotina da área de Crédito e equipe de análise;
- (iv) Analisar e aprovar limites dentro da Alçada de Crédito;
- (v) Preparar análises de Crédito de participantes/sacados, bem como de Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores para apresentação ao Comitê de Crédito;
- (vi) Participar dos Comitês de Cobrança para acompanhamento das carteiras dos Programas/Fundos e definição dos termos de renegociação, quando necessário, para posterior apresentação ao Comitê de Crédito;
- (vii) Elaborar apresentações com o desempenho das carteiras dos Programas/Fundos para reuniões com Investidores.

#### 4.5.3 Analista de Crédito

- (i) Receber os pedidos de limites e documentos de crédito enviados pelos Cedentes, Indicadores e Devedores Emissores e checar se estão completos de acordo com a necessidade de cada Programa/Fundo;
- (ii) Preparar análises de crédito dos participantes/sacados para apresentação ao Comitê de Crédito ou Alçada de Crédito;
- (iii) Preparar os dados para processamento da análise automática dos participantes/sacados;
- (iv) Consultar os bureaus de Crédito e fontes externas, quando necessário, para obtenção de informações sobre os participantes/sacados que complementem a análise de crédito;
- (v) Preparação da pauta e ata do Comitê de Crédito;

- (vi) Interface com o Departamento Comercial para solicitação de informações para a análise de crédito:
- (vii) Interface com o Departamento de Operações para comunicar os limites e condições de aprovação.

### 4.6 Cobrança

A responsabilidade pela Cobrança é dos Agentes de Formalização e Cobrança, porém cabe ao Departamento de Crédito do Cogestor:

- (i) Realizar, periodicamente, Comitês de Cobrança juntamente com os Agentes de Formalização e Cobrança, Departamento de Risco do Cogestor e, quando necessário, o respectivo Cedente e/ou Indicador para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança junto aos clientes inadimplidos.
- (ii) Acompanhar e direcionar o trabalho dos Agentes de Formalização e Cobrança contratados pelo Fundo de forma a minimizar eventuais inadimplências e fomentar recuperações de crédito.
- (iii) Definir, dentro das alçadas delegadas, a tomada de ações mais enérgicas de cobrança, podendo a exclusivo critério do Cogestor antecipar as medidas previstas na régua de cobrança padrão do Fundo.

# 4.6.1 Renegociação

- (i) Definição, em Comitê de Cobrança, e aprovação, em Comitê de Crédito, das eventuais negociações para recebimento dos créditos, inclusive renegociações e repactuações. Estas negociações poderão ser acompanhadas de reforço de garantias, conforme o caso.
- (ii) Para renegociações, o Cedente, preferencialmente, fornecerá dados atualizados dos clientes inadimplidos para o departamento de Crédito do Cogestor, quando disponível, e/ou contato direto com o cliente inadimplido para esclarecimentos e outros questionamentos que possam surgir no processo de análise de crédito que será base para os termos de renegociação.
- (iii) Os critérios de renegociação serão definidos caso a caso conforme o cliente inadimplido, pelo Cogestor.

(iv) Para atrasos acima de 30 dias, em que não se tenha uma previsão de negociação ou haja dificuldade em contatar o devedor, o Cogestor poderá solicitar sua inclusão no Cadastro de Devedores Clientes de Bureau de Crédito.

Todos os casos de renegociação, após devidamente analisados e documentados serão levados para aprovação do Comitê de Crédito.

#### 4.6.2 Ações de Cobrança

#### Antes do Vencimento:

em até 30 (trinta) dias do vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio do respectivo Cedente e/ou Indicador, fará contato com os Devedores Clientes, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

#### Após o vencimento:

até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Custodiante, com o auxílio do Agente de Formalização e Cobrança, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Cogestor ou o Agente de Formalização e Cobrança deverão levar ao conhecimento dos Cedentes e/ou Indicadores a inadimplência de seus respectivos Devedores Clientes de forma a engajar o Cedente e/ou Indicador no processo de cobrança amigável dos Direitos Creditórios.

A partir do 16º (décimo sexto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores Clientes dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Cogestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial (a) insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios (observado o item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos" abaixo), ou (b) em sendo possível a renegociação dos valores devidos por cada Devedor, renegociará os respectivos valores inadimplidos com os Devedores, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos" abaixo ("Renegociações").

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme baixo definido) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Cobrança Extrajudicial, assim como por membros do Cogestor para análise e definição de plano de ação para os Devedores Clientes inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada.

- (i) Caso não ocorram Renegociações após 90 (noventa) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 95 (noventa e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a inclusão de um devedor inadimplente no PEFIN/Serasa poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.
- (ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos devedores para que o mesmo possa, nos termos do Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.
- (iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores Clientes dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades (juros de mora e multa); ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor Cliente, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos" abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor Cliente dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor Cliente junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.
- (iv) Execução Judicial: A partir do 180° (centésimo octogésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente Cobrança Extrajudicial deverá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança

Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor Cliente de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial. Caso seja deliberado pelo Comitê de Cobrança, a referida execução judicial poderá ocorrer em momento anterior ao estabelecido neste item.

<u>Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos</u>: os Agentes somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores Clientes que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

- (i) Caso o Devedor Cliente demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos, poderá ocorrer isenção de juros de mora, a critério do Cogestor.
- (ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e também por convocar e agendar a reunião periódica, caso existam renegociações novas a serem avaliadas.
- (iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Formalização e Cobrança deverá enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Contrato de Cobrança, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação. Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios não haverá isenção de juros de mora.
- (iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança.
- (v) O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Cogestor terá direito a veto e decisão final no âmbito do Comitê de Cobrança.

#### <u>ADENDO III</u>

# METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.
- **b)** a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$E_o^2$$
  $N + n_o$ 

Onde:

**E**₀ = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

**N** = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Adendo III**.

# **ADENDO IV**

# POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe Única realizará operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe Única realizará operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Cogestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido da Classe Única esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

#### Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra (a) negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou (b) caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo AAA(bra).

# Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice

de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("<u>IDI</u>" e "<u>Contratos de Opção de Compra IDI</u>"), observadas as seguintes condições:

- (a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis, a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única, através do Cogestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo;
- **(b)** A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;
- (c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
- (d) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item "(a)" acima;
- (e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, podendo o Cogestor adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge no remanescente da carteira do Fundo;
- **(f)** Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e
- **(g)** A critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e
- (h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

# Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com a exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de "Contratos de Opção de Compra IDI" no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b) Antes de cada aquisição de Direito Creditório, a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única), através do Cogestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo.
- (c) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;
- (d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
- (e) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data, observado o disposto no item "(b)" acima;
- (f) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, podendo o Cogestor adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo;

- **(g)** Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e
- (h) A critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

# Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("Contraparte Elegível Swap"), nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("CGD" e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os "Contratos de Derivativos"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

# Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap para exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- **(b)** O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* estimada dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;

- (c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;
- (d) O Cogestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo;
- **(e)** A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados.

Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo.

# Aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI (DI1) negociados na B3 Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada

O Fundo poderá realizar a aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI ("DI1") exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial relacionada com exposição a taxa prefixada, onde a posição comprada no contrato protege contra a oscilação positiva da taxa DI ao longo da vida dos direitos creditórios adquiridos a taxa prefixada, observadas as seguintes condições:

(a) Antes de cada aquisição de Direito Creditório, a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) através do Cogestor, buscará adquirir opções de compra DI1 cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato futuro de taxa DI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo adquirir contratos de DI1 em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.

- (b) A taxa de juros futura refletida no DI1 será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;
- (c) A aquisição do DI1 ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item "(b)" acima;
- (d) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de DI1 na B3, podendo o Cogestor adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge no remanescente da Carteira do Fundo;
- **(e)** Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo;
- **(f)** A critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados; e

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.